



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 286/2005 DE 31 DE MARÇO DE 2005.

EMENTA: “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Projeto Aplausos, atribui competências e dá providências

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A atenção integral se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo e social da criança e do adolescente, visando a formação do cidadão.

§ Único - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estaduais e Municipais de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Artigo 2º - A Comissão Institucional Municipal do Projeto Aplausos terá caráter deliberativo, consultivo e articulador e é constituída pelo titular dos seguintes órgãos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Secretaria Municipal do Bem Estar e Social;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI** - Secretaria Municipal de Obras;
- VII** - Departamento de Cultura;
- VIII** - Departamento de Esportes;
- IX** - Assessoria de Gestão Educacional;
- X** - Legislativo Municipal;
- XI** - Conselho da Criança e Adolescente;
- XII** - Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Comitê Técnico Municipal tem o objetivo de conceber tecnicamente o Programa, acompanhando diretamente a execução das atividades; fornecendo dados e subsídios necessários ao processo de deliberação da Comissão Institucional Municipal do Projeto Aplausos.

§ 1º - O Comitê Técnico Municipal será formado por representantes indicados pelos titulares dos órgãos elencados no Art. 2º desta Lei e mais:

- Diretores das Unidades Escolares Municipais e Estaduais (02 representantes);
- Conselho Tutelar (01 representante);
- Coordenador Geral (01 representante).

§ 2º - Incumbe ao Comitê Técnico buscar colaboradores para concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Projeto Aplausos visa:

I - Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II - Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social como econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III - Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV - Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;

V - Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Artigo 5º - O Projeto Aplausos terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - Mobilização para participação comunitária e institucional;

II - Atenção Integral gradativa à partir de Julho de 2004, às Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos;

III - Ensino Fundamental;

IV - Cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes;

V - Acompanhamento dos profissionais por técnicos especializados em atenção integral às crianças e aos adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - A estrutura e o funcionamento da Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Projeto Aplausos serão estabelecidas em regime próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus Membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Comissão Institucional Municipal do Projeto Aplausos elaborará plano de ação, integrando-se, para sua execução à Estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

§ Único - O Projeto Aplausos buscará também a integração com organismos não governamentais, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Projeto Aplausos.

§ Único - A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação solidária da sociedade, através das Instituições Sociais e iniciativa privada.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Julho de 2004.

Artigo 10º - Revogando-se as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 31 de Março de 2005.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal